



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria

6011.2023 | 0000507-0



OFÍCIO Nº092/SINDGUARDAS-SP/2023.

Ao Sr. Prefeito de São Paulo

Ricardo Nunes

Viaduto do Chá - 15

São Paulo – SP

SGM Protocolo

24 FEV 2023

Recebido

Joel Almeida 15h29
Joel Rosa de Almeida
RF 725.192.11
Assistente Administrativo de Gestão
SGM/CAF/DAP/NRC

ASSUNTO:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA GUARDA CIVIL METROPOLITANA 2023.

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO - SINDGUARDAS-SP, Entidade Representativa, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego, Carta Sindical n.º 46.219.022.121/93-1 e no CNPJ/MF: 71.582.779/0001-49, e em conformidade o disposto no artigo 8º, inciso III da Constituição Federal atribui competência ao sindicato a defesa dos direitos e **interesses coletivos** ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou **administrativas**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa, apresentar a pauta de reivindicações da categoria Guarda Civil Metropolitana aprovada em assembleia geral na data de 23/02/2023:

1. Valorização Profissional e Salarial

- I. Alteração da Lei 13.303/02, ampliando percentual e o montante das receitas destinadas à folha de pagamento para repor as perdas salariais anuais decorrentes da inflação;
- II. Alterar a Emenda à Lei Orgânica do Município, permitindo a tributação previdenciária apenas aos proventos de aposentadoria que excederem 5 salários mínimos.
- III. Revisão das Perdas Salariais e Recomposição da inflação de janeiro de 2015 a dezembro de 2022 acumulando 26,82%, conforme o IPCA-E/IBGE (calculado sobre o salário médio da categoria- NQTG6E), mais aumento real de 15%, extensiva aos GCM'S das leis 11.715/94 e 13.768/04 e aposentados, a partir de janeiro de 2023;
- IV. Reajustar a DEAC em 7,99%, de acordo com o índice IPCSP-FIPE (Lei 17.722/2021), a partir de janeiro de 2023;



- V. Começar a pagar com retroatividade a maio de 2022 e reajustar a partir de janeiro de 2023 as Gratificações de Periculosidade e Insalubridade em 7,99%, de acordo com o índice IPCSP-FIPE (Lei 17.722/2021);
- VI. Corrigir o pagamento da Gratificação de Serviço Noturno, calculando sobre as horas efetivamente trabalhadas (180 horas no máximo);
- VII. Convocar todos os candidatos aprovados no Concurso GCM 2022 e abrir um novo concurso de ingresso de novos GCM's, com vistas a alcançar o efetivo previsto na Lei 13.022/2014;
- VIII. Publicar o decreto estabelecendo o valor do prêmio de desempenho no teto legal (R\$ 5.000,00), garantindo a antecipação de parte do valor, junto com a publicação do plano de metas;
- IX. Elevar o percentual do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) para 200%;
- X. Alteração ou revogação do Decreto 40.002/2000, atualizando as normas de acordo com a estrutura hierárquica atual;
- XI. Corrigir o valor do Prêmio de Desempenho em 7,99%, conforme índice de inflação registrado no IPCSP-FIPE no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023 e alterar os critérios de pagamento;
- XII. Reajustar o valor do Auxílio Refeição conforme o índice de inflação registrado no IPCA-E/IBGE a partir de maio de 2022.
- XIII. Reajustar o valor do Vale Alimentação conforme o índice de inflação registrado no IPCA-E/IBGE a partir de maio de 2022 e estender a todos os servidores da Guarda Civil Metropolitana;
- XIV. Criar uma Gratificação para os GCM's que exerçam a função de formador da Academia de Formação em Segurança Urbana;
- XV. Promover alterações nos critérios de pagamento da Gratificação de Motorista para abranger a todos os trabalhadores credenciados e aumentar o percentual para 200%;
- XVI. Incluir todas as unidades da Guarda Civil Metropolitana para receber a valor da Gratificação de Unidades de Interesse Estratégico e alterar o percentual para 200% do valor-referência em todas as unidades;



- XVII. Garantir o pagamento da Gratificação de Unidades Estratégicas abrangendo todos os servidores da unidade, alterando a Lei 15.367/11;
- XVIII. Utilizar os recursos oriundos das autuações de trânsito em equipamentos para a corporação;
- XIX. Estabelecer o orçamento para a SMSU em no mínimo 3% do orçamento da PMSP,
- XX. Agilizar o pagamento dos precatórios alimentares, decorrentes de ganhos judiciais contra a Prefeitura de São Paulo;
- XXI. Assegurar a realização de avaliação psicológica para o porte de arma a todos os servidores que solicitarem tal avaliação, independente da condição de restrito, readaptado ou afastado por CAT;
- XXII. Não permitir a alternância de horários e locais de trabalho para os servidores da Guarda Civil Metropolitana optantes pelo subsídio;
- XXIII. Compor comissão com participação do Sindguardas-SP visando a regulamentação do pagamento de horas suplementares;
- XXIV. Reverter em pecúnia, mediante requerimento, as horas extrapoladas, horas excedentes e horas convocadas em jornadas extras, caso não sejam usufruídas em folga no período de 60 dias;
- XXV. Retomar a comissão para discutir alteração da Lei 13.530/03.

2 - CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE SAÚDE DO TRABALHOR:

- I. Cumprimento integral, padronizar o entendimento e imediato do disposto na portaria 061/SMSU/2016, principalmente no que se refere aos afastamentos que não prejudicam a contagem de horas;
- II. Converter em doença ocupacional todos os afastamentos por COVID19 dos servidores que contraíram o vírus enquanto estavam em efetivo exercício, independente da unidade, atividade ou exame apresentado.
- III. Ampliar e estabelecer o fornecimento de uniforme padrão conforme ABNT previsto na NBR 13.377, respeitando os prazos previstos na legislação para todo o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, respeitando as diferentes



estações do ano e as diferentes atuações da corporação (Ciclismo, Ambiental, IOPE, Canil, Banda, Coral, Patinadores, gestantes e Guarda de Honra);

- IV. Adquirir e modernizar os armamentos, para suprir as necessidades da corporação;
- a. Adquirir equipamentos de proteção individual:
 - b. Protetor Solar Individual;
 - c. Luvas descartáveis;
 - d. Máscaras de proteção;
 - e. Álcool gel;
 - f. Capacetes de uso individual de Motociclistas, Ciclistas e Patinadores;
 - g. Joelheiras, Caneleiras, Escudos e Capacetes de uso individual;
 - h. Calçados impermeáveis para a ambiental;
 - i. Espargidor de gás pimenta;
 - j. Arma de condutividade elétrica;
 - k. Granadas (efeito moral);
 - l. Protetor Auricular;
 - m. Colete Refletivo.
- V. Garantir a participação do sindicato nas comissões responsáveis por definir os uniformes, modelo de armamento, colete antibalísticos, calçados, viaturas, EPI's e demais equipamentos a serem adquiridos para o uso dos trabalhadores da GCM;
- VI. Ampliar o fornecimento de material de higiene e limpeza (papel higiênico, copos descartáveis, material de limpeza) em todas as unidades da GCM;
- VII. Ampliar o serviço de limpeza para todas as unidades, conforme NR;
- VIII. Modernizar a rede-rádio e comunicação da GCM;



- IX. Retomada do programa de reforma e modernização das unidades da GCM para oferecer aos trabalhadores acomodações, com condições essenciais e sanitárias adequadas (sanitários, refeitórios e vestiários, lan-house, sala para CIPA, etc.);
- X. Cumprir a portaria interministerial nº 02/2010 (Direitos Humanos dos profissionais da Segurança);
- XI. Fazer cumprir a Lei nº 13.174/01 e o Decreto 58.107/18— Comissões Internas de prevenção de acidentes em todas as unidades dando condições de funcionamento e autonomia aos cipeiros; Com implantação do SESMT (Serviço Especializado Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);
- XII. Reconhecimento das doenças ocupacionais que prejudicam o trabalhador, principalmente aquelas que contribuem para o desgaste ortopédico, gerando degenerações na coluna e joelhos — manutenção dos direitos para contagem de tempo e evolução funcional;
- XIII. Estabelecer um programa que ofereça função compatível com o Laudo individual de cada servidor readaptado, com o objetivo de utilizar o potencial destes trabalhadores e valorizar o ser humano;
- XIV. Ampliar e agilizar programa de reabilitação alusivos a saúde dos trabalhadores readaptados e restritos;
- XV. Fazer o planejamento prévio das operações e apresentar ao Sindicato o planejamento, visando à preservação da integridade física e psicológica dos Guardas durante o desempenho das atividades, mantendo efetivo compatível e condições necessárias (local para descanso e refeição, banheiro químico, transporte etc.) para cumprir com segurança as operações designadas pela Administração Pública, em especial no que se refere ao respeito da jornada de trabalho;
- XVI. Estatuir em Portaria ou Ordem de Serviço o dever de escala máxima de 8 horas em operações.
- XVII. Estabelecer, em conjunto com o Sindguardas-SP, critério de remoções, estabelecendo um planejamento anual e tornar público o banco de remanejamento;
- XVIII. Estender o porte de arma aos aposentados;



- XIX. Criar uma área específica no DOS idêntica ao Departamento de Saúde do Servidor (DSS) para atendimento exclusivo aos Guardas Civis Metropolitanos em suas particularidades;
- XX. Criar um PL nos mesmos moldes do PL 275/17, que foi vetado pelo Prefeito, visando à alteração da Lei do auxílio transporte, para que os GCMs possam utilizar de veículo particular sem perder o benefício;
- XXI. Adquirir material de trabalho adequado para os servidores que trabalham internos (cadeiras, mesas, computadores, material de escritório, etc.);
- XXII. Conceder a aposentadoria especial por Insalubridade, incluindo no Anexo II da Portaria 53/SEGES/2021 a insalubridade pelo uso contínuo da combinação de dois ou mais EPI's e fazendo constar no PPP dos servidores da Guarda Civil Metropolitana a Insalubridade nestes moldes;
- XXIII. Ampliação da Academia de Formação em Segurança Urbana ou a criação de um segundo campus da AFSU, ou ainda, a descentralização dos cursos validados pela AFSU, visando assegurar capacitação a todos os policiais da GCM, em especial o treinamento técnico/tático, manuseio de armas e prática de tiro (estabelecer convênio para o Sindguardas-SP ofertar cursos validados pela AFSU);
- XXIV. Estabelecer programa de formação com foco em gestão para todos os níveis da carreira e em especial aos integrantes ocupantes dos níveis III e IV;
- XXV. Prever suporte operacional para que as áreas de risco e postos de rendição sejam policiadas com efetivo superior a dois integrantes em cada viatura, e ajustar o sistema mobile para que a equipe seja composta por três integrantes.

NOTA EXPLICATIVA:

A Recomposição Salarial requerida no item III refere-se ao seguinte cálculo:

O salário médio da Categoria Guarda Civil Metropolitano coincide com a posição hierárquica do Subinspetor grau E, Referência QTG6E.



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



Em janeiro de 2015, o servidor que ocupava essa referência acumulava um vencimento de R\$ 3.885,26, somando a parcela Vencimento Padrão e a parcela RETP.

Pois bem, atualizando este valor pelo IPCA-E/IBGE, em janeiro de 2023, o mesmo servidor deveria acumular vencimento de R\$ 8.097,92.

Com o advento do Subsídio (Lei 17.812/2022), o mesmo servidor passou a ganhar R\$ 6.371,53.

A diferença entre o atual salário e o salário atualizado conforme o índice IPCA-E/IBGE no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2023 é de 26,82%.

SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Fucitalo
Presidente
SindGuardas-SP

